L E I Nº 3.023 **DE, 21 DE AGOSTO DE 2012.**

CRIA O ABRIGO PARA ANIMAIS ABANDONADOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ-AAMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado no Município de Itaguaí, o Abrigo Municipal para Animais Abandonados – AAMI.

§ 1º – O Abrigo Municipal para Animais Abandonados – AAMI, compreendem resgatar das ruas do Município de Itaguaí, cães e gatos abandonados, com a tarefa de trata-los, castra-los e abriga-los, dignamente, como também os que estiverem sendo vítimas de maus tratos;

§ 2º – Periodicamente, será realizado no Município, feiras de adoção para que os animais que estiverem em boas condições de saúde, possam ter a chance de encontrar um lar.

ART. 2º – O Abrigo para Animais Abandonados – AAMI, será construído em área não urbana ou mista, e terá um área estimada em 20.000mts², composto de 4 blocos interligados, sendo o primeiro o que contém a "estrutura de apoio" ao funcionamento do Abrigo, com:

I – sala de administração;
II – centro veterinário: consultório, internação e centro cirúrgico;
III – sala de banho e tosa;
IV – depósitos para: ração, produtos de higiene e limpeza, e equipamentos;
V – cozinha;
VI – vestiário para funcionários, voluntários e zeladoria.

ART. 3º – Dois blocos para os canis propriamente ditos, cada um contendo 50 baias de 25mts². Cada baia possui uma parte coberta e outra descoberta e possibilita ao animal a própria escolha de estar ou não ao ar livre.

ART. 4º – O quarto bloco restante, será destinado ao gatil, contendo 30 baias de 25mts². Cada baia possui uma parte coberta e outra descoberta, com rede de proteção ou grade que impossibilite a fuga do animal.

ART. 5º – A área restante do Abrigo, será destinada a passeios monitorados para exercitar e desestressar os animais.

Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os convênios e/ou parcerias com entidades, empresas, universidades e afins, para a construção, aparelhamento e manutenção do Abrigo para Animais Abandonados do Município de Itaguaí – AAMI.

ART. 7º – Os habitantes do Município de Itaguaí, poderão "adotar" um abrigado doando através de boleto bancário ou carnê, mensalmente uma quantia determinada.

§ Único – Será disponibilizado através do site do Abrigo, criado para divulgar e incentivar o trabalho com os animais abandonados, formas de pessoas não residentes no Município, colaborar com doações de qualquer quantia.

ART. 8º – A dotação destinada a aplicação da referida Lei, será prevista na Lei Orçamentária Anual.

ART. 9º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAí, 23 de Agosto 2012

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Jorge Luís da Silva Rocha.